



Diário Oficial Eletrônico

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Funilândia – MG

Criado pela Lei 924, de 13 de julho de 2015 – ANO VII – Edição 563 – Funilândia – MG, 20 de Fevereiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS COMPLEMENTARES

LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 548/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DE FUNILÂNDIA 2025.

O Prefeito do Município de Funilândia, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se dias do evento “Carnaval de Funilândia 2025”, os dias compreendidos entre 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Art. 2º Fica proibida a entrada, nas dependências do evento “Carnaval de Funilândia 2025”, de pessoas transportando coolers, caixas de isopor, engradados, caixas, sacolas, bolsas térmicas, ou outros recipientes de quaisquer naturezas destinados ao armazenamento e/ou transporte de bebidas e alimentos.

Art. 3º Fica proibida a entrada, nas dependências do evento “Carnaval de Funilândia 2025”, de pessoas transportando substâncias inflamáveis, corrosivas ou tóxicas, fogos de artifício, objetos de vidro, armas de fogo ou armas brancas de quaisquer natureza, guarda-chuvas, bastões para tirar fotografias, bancos ou cadeiras, correntes, cartazes presos a suportes, bem como quaisquer outros tipos de materiais que possam colocar em risco a integridade física e a segurança dos foliões.

Art. 4º Fica proibido a fabricação, o armazenamento, a comercialização e o uso de fogos de artifícios que produzam barulhos acima de 70 decibéis (PL 05/2022).

Art. 5º Fica proibida a entrada, a comercialização e o consumo, nas dependências do evento, de bebidas e gêneros alimentícios em geral engarrafados ou contidos em recipientes de vidro bem como a utilização de copos e outros objetos e embalagens de vidro a partir das 19h00min até as 06h00min do dia seguinte, abrangendo esta proibição também os permissionários e os comerciantes estabelecidos no local do evento.

Parágrafo primeiro – Nos dias em que houver realização de matinê (programação diurna) a proibição de que trata este artigo passa a vigorar a partir das 15h00min até as 06h00min do dia seguinte.

Art. 6º Fica proibida a comercialização de churrasquinho ou qualquer tipo de alimento embutido em espetos de metal, plástico, madeira, ou qualquer material resistente com características perfurocortantes dentro das dependências do evento.

Art. 7º Os comerciantes e os permissionários deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º Fica proibida a entrada de vendedor ambulante não cadastrado pela Prefeitura Municipal de Funilândia dentro das dependências do evento, bem como nos arredores do local, devendo manter uma distância mínima de pelo menos 500m.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento de barracas para comercialização de produtos só será permitido em área pré-estabelecida pela Prefeitura, e para a comercialização de produtos alimentícios, o permissionário deverá obter o devido Alvará Sanitário junto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica proibida aos comerciantes, estabelecidos ou não, a disposição de mesas e cadeiras para acesso e uso do público no local do evento.

Art. 10º Fica proibido o uso de som automotivo, caixas acústicas, caixas amplificadoras, caixas de som portáteis ou qualquer outro meio de sonorização por particulares, nas dependências do evento ou fora dele em todas as vias e logradouros públicos, nos horários e dias da realização do “Carnaval Funilândia 2025”.

Parágrafo primeiro – A proibição de que trata este artigo se estende aos comerciantes, estabelecidos ou não, e abrange todo o entorno do local de realização do evento, sendo a distância mínima de 500m, nos horários compreendidos entre 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o equipamento estará sujeito a



Diário Oficial Eletrônico

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Funilândia – MG

Criado pela Lei 924, de 13 de julho de 2015 – ANO VII – Edição 563 – Funilândia – MG, 20 de Fevereiro de 2025

recolhimento, sendo sua restituição ao proprietário condicionada ao pagamento da multa prevista no artigo 12 deste Decreto.

Art. 11 Fica autorizado o fechamento das Ruas Doutor Márcio Paulino e João André e Avenida Antônio Roberto Júnior no entorno do local de realização do evento, a partir das 19h00min até as 03h00min do dia seguinte, nos dias de realização do evento.

Parágrafo primeiro – Fica autorizado o fechamento da Avenida Renato Azeredo no entorno do local de realização do evento, a partir das 19h00min até as 06h00min do dia seguinte, nos dias compreendidos entre 10 a 12 de fevereiro de 2024, dias de desfile dos Blocos Carnavalescos.

Art. 12 O não cumprimento do presente Decreto implica na aplicação da multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por infração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e demais normas regulamentadoras do evento.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Funilândia, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Funilândia-MG

Órgão de Divulgação Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº 924, de 13 de julho de 2015
Acesso ao Diário Oficial: <https://www.funilandia.mg.gov.br/diario-eletronico>

Edição e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Funilândia/MG

Rua Tristão Vieira, nº 90, Bairro Centro, Funilândia-MG
CEP: 35.736-000 * Telefone: (31) 3157-7545 www.funilandia.mg.gov.br